



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 928

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37NV7E8X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/02/2025 às 20:46:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNDI5XzI0MjlfMjAyNV8zN05WN0U4WA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002429/2025** e o código **37NV7E8X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Exposição de Motivos nº 4/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências”.

A proposição pretende conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, com o intuito de estabelecer que o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios passará a ser aplicado aos convênios com valor a ser repassado pelo concedente de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A alteração do art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, é premente e justifica-se pelo fato de que a redação em vigor poderá inviabilizar a transição de inúmeras Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) para convênios simplificados, dado que, atualmente, o regime simplificado somente pode ser aplicado aos convênios cujo valor global não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seja, segundo a legislação corrente, devem ser considerados tanto os valores repassados pela Administração Pública Estadual, quanto os valores de eventual contrapartida financeira por parte dos Municípios.

Desse modo, a modificação dos parâmetros para a celebração de convênios simplificados, a fim de estabelecer como limite somente o valor a ser repassado pelo concedente, beneficiará milhares de catarinenses que anseiam pela realização de obras essenciais, que só serão possíveis com o urgente repasse de recursos estaduais aos Municípios.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em comento, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0H668UPM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 21/02/2025 às 19:34:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNDI5XzI0MjlfMjAyNV8wSDY2OFVQTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002429/2025** e o código **0H668UPM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 2º da Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos convênios com valor a ser repassado pelo concedente de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicar-se-á o regime simplificado de que trata esta Lei, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X54BZF32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/02/2025 às 20:46:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNDI5XzI0MjlfMjAyNV9YNTRCWkYzMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002429/2025** e o código **X54BZF32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.